

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. COBALCHINI)

Dispõe que as detentoras de mandatos eletivos terão o direito de gozo da licença à gestante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as mulheres que sejam detentoras de mandatos eletivos terão o direito de gozo da licença à gestante, sem prejuízo do mandato e respectiva remuneração, com duração de até 180 dias.

Art. 2º No caso previsto no art. 1º, os suplentes, vice-prefeitos, vice-governadores e vice-presidentes serão convocados para assumir o cargo conforme estabelecido na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de lei que apresento a consideração de meus pares tem por escopo garantir a todas as mulheres que sejam detentoras de mandatos eletivos o direito de gozo da licença à gestante.

Em abril de 2022, foi noticiado pelo portal G1 que a prefeita da cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, precisou improvisar um quarto para o filho na prefeitura, uma vez que a Lei Orgânica municipal não previa o direito à licença-maternidade. A reportagem ressaltou que a prefeita trabalhou até o dia do parto e que seu período de resguardo durou menos de duas semanas<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/04/10/sem-direito-a-licenca-maternidade-prefeita-de-palmas-improvisa-quarto-para-o-filho-na-prefeitura.ghtml>. Acesso em 28/08/2023.



\* C D 2 3 3 2 4 0 3 2 0 1 0 0 \*

Apesar de representarem mais de 51% da população brasileira, as mulheres permanecem minoria na política e ocuparam apenas 12,1% das prefeituras nas eleições de 2020<sup>2</sup>. A sub-representação feminina na política tem fundo histórico e cultural e são necessários ainda muitos avanços nessa área. Nesse contexto, é de se imaginar por que o direito à licença maternidade não é amplamente garantido às chefes do Executivo pelo País até os dias de hoje.

A questão não para por aí. A legislação atualmente vigente não assegura de forma expressa o direito à licença-maternidade às ocupantes de cargos eletivos. O direito à licença-maternidade é garantido pela Constituição da República às trabalhadoras em geral (art. 7º, XVIII) e nada mais coerente que instituir o mesmo direito às mães investidas nos mandatos de cargos eletivos.

Isto posto, visando corrigir essa distorção e uniformizar a garantia do direito à licença-maternidade nos cargos eletivos em todo o território nacional, oferecemos a presente proposição. Certo de que os nobres pares bem poderão compreender sua importância, conto com o apoio de todos os parlamentares para aprovação desta proposta de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado COBALCHINI

2023-15214

<sup>2</sup> Disponível em <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/mulheres-representam-apenas-12-dos-prefeitos-eleitos-no-1o-turno-das-eleicoes-2020>. Acesso em 28/08/2023



\* C D 2 2 3 3 2 4 0 3 2 0 1 0 0 \*